

22-12-49
17-12-49



254



Estado de Mato-Grosso

Lei nº 339, de 9 de dezembro de 1949.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Governo do Estado, a rescindir o contrato de arrendamento de terras devolutas e ervais firmado entre a Companhia Mate Laranjeira S-A e o Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Governo do Estado autorizado, a rescindir o contrato de arrendamento de terras devolutas e ervais! - firmado entre a Companhia Mate Laranjeira S-A e o Estado de Mato Grosso, ou a fazer cessar qualquer convenção ou entendimento sobre o mesmo objeto, dispensando a referida Companhia do pagamento das respectivas contribuições.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 9 de dezembro de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

Ardeu...

Res...